

GRUPO ARTECOLA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 019/1.18.0001653-8 (0002843-89.201.8.82.1001)

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: Novembro/2019

Novo Hamburgo, 14 de janeiro de 2019.





ÍNDICERECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. SUMÁRIO EXECUTIVO
- 3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
- 4. ENDIVIDAMENTO
- 5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
- 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 05.02.2018, pelo GRUPO ARTECOLA, cujo processamento foi deferido em 07.02.2018, na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo.

O GRUPO ARTECOLA é composto pelas empresas:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o nº CNPJ 91.669.135/0001-08:
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o nº CNPJ 21.315.899/0001-01;
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita sob o nº CNPJ 44.699.346/0001-03;
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 10.439.439/0001-79:
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 10.852.767/0001-00 e,
- ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita sob o nº CNPJ 08.567.190/0001-35.

O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 28.02.2018. Entretanto, considerando a publicação incompleta do comunicado, o edital foi republicado em 16.03.2018, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos recuperacionais, dentro de seu prazo legal, estando, inclusive, disponível para download em: http://www.administradorjudicial.adv.br/arquivos/ArteCola/PlanoRrecuperacaoJudicial.zip.

Finalizada a fase de verificação de créditos, o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15.05.2018, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para

oferecimento de objeções ao plano. O edital do art. 7º, §2º, da legislação especial, foi publicado em 09.07.2018, fixando prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnação à relação de créditos apresentada. Tal prazo se encerrou na data de 19.07.2018.

Foi convocada Assembleia Geral de Credores para o dia 04.10.2018, às 14h, em 1^a convocação, e, para o dia 11.10.2018, às 14h, em 2^a convocação, no auditório do Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

A Assembleia Geral de Credores teve seu curso suspenso em 11.10.2018, 26.11.2018, 28.01.2019, 12.03.2019, 11.04.2019, 02.05.2019, 01.07.2019 e 26.08.2019 cujos trabalhos foram retomados na data de 27.09.2019, às 10 horas, no Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS, ocasião em que aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

A ata da solenidade foi submetida ao Juízo Recuperacional, que, em 02.10.2019, homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Artecola, concedendo a Recuperação Judicial.

O relatório reúne informações coletadas e analisadas pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial das Recuperandas. Os dados foram extraídos dos autos da recuperação judicial, dos documentos contábeis e financeiros, das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa, bem como das reuniões com os procuradores e representantes das Recuperandas.

As Recuperandas vêm cumprindo suas obrigações processuais, com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF).

Informações de sua atividade estão sendo prestadas à Administração Judicial e aos credores, quando solicitadas.

INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS

Cronograma Processual da Recuperação Judicial

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
05/02/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		19/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
07/02/2018	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	12/09/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
16/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.		04/10/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
16/03/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	44/40/0040		<u>, </u>
02/04/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1º	27/09/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores Continuação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
17/04/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	02/10/2019	Homologação do PRJ	
15/05/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas	art. 61
26/06/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	an. on
09/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º		o elaborado pela Administradora Judicial com base nos proc 1/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite proc	-



2. SUMÁRIO EXECUTIVO



Assuntos	Comentários
Informações operacionais	• O Grupo Artecola é referência no ramo de adesivos e laminados especiais para aplicação nos setores calçadistas, moveleiros, de papel e embalagem, automotivo e de construção civil. Também atua com a atividade de extrusão de termo moldáveis para os segmentos automotivo, moveleiro e sanitário, inclusive, incorpora fibras naturais e materiais reciclados para fabricação dos produtos extrusados.
Quadro de colaboradores	 Em novembro de 2019, o Grupo ARTECOLA possuía 258 funcionários distribuídos dessa forma: Artecola Extrusão - Caxias do Sul: 25 Artecola Química - Campo Bom: 160 Artecola Química - São Paulo: 8 Artecola Química - Tatuí: 51 Arteflex Maximinas - Novo Hamburgo: 9 Artecola Participações: 2 FXK Adm.: 3 Os salários e encargos sociais estão sendo pagos regularmente.
Dados econômico- financeiros	 A empresa não encaminhou as demonstrações contábeis de outubro e novembro de 2019, sob o argumento que está realizando a análise do tratamento contábil e tributário diante da aprovação do plano de recuperação judicial. Ressalta-se que esta avaliação está alinhada com a auditoria e visa minimizar riscos, posto que estes dados refletem de forma significativa no resultado da companhia, bem como na geração de obrigações tributárias. De forma geral, as Recuperandas apresentam dados adequados para quem busca a retomada da atividade, principalmente, com a reconquista de seus clientes, redução de custos e lançamento de novos produtos. Por fim, as medidas tomadas também possuem o objetivo de preparar a empresa para os períodos de sazonalidade, característicos deste segmento da indústria.
Informações relevantes aos credores	• Finalizados os atos imprescindíveis à aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, a empresa encontra-se em fase de cumprimento dos termos pactuados. Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores. Segue o e-mail indicado nos autos do processo: financeiro.rj@artecola.com.br.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO



Assuntos	Comentários
Endividamento concursal e extraconcursal	 A relação de credores sujeitos à recuperação judicial tem o valor aproximado de R\$ 806 milhões, com 1.244 credores distribuídos nas classes I - Trabalhistas, II - Garantia Real, III - Quirografário e IV - ME e EPP. 95% do valor total do crédito concursal é de natureza quirografária. Sobre o endividamento extraconcursal, em novembro/2019, o passivo tributário das Recuperandas representou R\$ 14.716.428,27 distribuídos da seguinte forma: Tributos em aberto no valor de R\$ 1.242.672,22 Tributos com parcelamentos ativos no valor de R\$ 13.473.756,06 Os principais credores Extraconcursais são: Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial Ltda e Artecola México S.A.
Acompanhamento	❖ PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
processual	• Em novembro de 2019, com base no artigo 66 da Lei nº 11.101/05, o juízo autorizou a venda direta de maquinário inservível, observado o valor de avaliação conforme laudo anexado ao processo, cujo recurso visará à fomentação da atividade produtiva e formação de fluxo de caixa do Grupo Empresarial. A alienação foi condicionada à prestação de contas ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias contados da venda, a ser devidamente demonstrada no relatório mensal competente.
	Ainda, na oportunidade, o juízo autorizou que sejam depositados nos autos da recuperação judicial os valores concernentes à multa de 40% do FGTS em atraso, isso porque a recuperanda demonstrou a inviabilidade da geração de guia GRRF da multa em atraso junto ao sistema da Caixa Econômica Federal. Com o depósito, o juízo determinou seja intimada a instituição para que providencie a disponibilização dos valores ao credores. Já houve expedição de oficio à CEF, ainda pendente de cumprimento.
	 Em 27.09.2019, às 10h, no Hotel Swan Tower em Novo Hamburgo/RS, foram retomadas os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que aprovado o plano de recuperação judicial. A ata da solenidade foi submetida ao Juízo Recuperacional, que, em 02.10.2019, homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Artecola, concedendo a Recuperação Judicial.
	❖ DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
	• O Banco do Brasil interpôs agravo de instrumento que tramita sob o nº 70083158048, no qual insurge-se em razão de inúmeros fatores, dentre eles suposto tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, criação de subclasses, prazo de carência superior ao previsto em lei para fiscalização, dentre outros. Já houve contraditório e o recurso aguarda julgamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO



Comentários
• Da mesma forma, o Banco ABC Brasil S/A (Al nº 70083138032) insurgiu-se em face da decisão que homologou o PRJ. Dentre as inúmeras razões alegadas, está a irresignação com o prazo de carência e com a alienação de ativos previstos no plano de recuperação judicial. O recurso foi julgado desprovido e pende de trânsito em julgado.
 Agravo de Instrumento de nº 70083155747: O credor Marco Aurélio Rodrigues interpôs agravo de instrumento em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, em suma sustentando a ilegalidade da diferenciação entre credores de uma mesma classe. Ainda não houve julgamento do recurso.
• Da mesma forma, houve interposição de agravo por parte do credor Jose Fernando Ribeiro, que tramita sob o nº 70083155101, no qual sustenta ilegalidade da cláusula que prevê formas distintas de pagamento aos credores trabalhistas. O recurso pende de julgamento.
 Agravo de Instrumento nº 70083158196, interposto por Banco Pine S/A, contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial. O recurso foi julgado desprovido e pende de trânsito em julgado.
♦ DEMAIS RECURSOS:
 Os agravos de nº 70077404200 (China Construction Bank) e 70077681930 (Banco Multiplo S.A), bem assim os respectivos embargos de declaração de nº 70081623993 e 70081623746, discutiam a consolidação substancial, com a adesão ao plano púnico. Foram, ao final, julgados no sentido de oportunizar consulta prévia aos credores, em assembleia, para que decidissem pela adesão ao plano unitário. As decisões já transitaram em julgado, e a questão encontra-se superada com a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia – a ata da solenidade e a íntegra das votações encontram-se disponíveis no site da Administração Judicial https://www.administradorjudicial.adv.br.
 Agravo de instrumento interposto por Águia Sistemas de Armazenagem S/A, tombado sob o nº 70077047363: dado provimento ao recurso para determinar que não haja a liberação de valores em favor das Recuperandas, constritos em ações correlatadas, as quais devem aguardar suspensas na forma da lei, e que, nos termos do julgado, quando da aprovação do plano, que em tese se dará antes da efetivação dos créditos nas ações individuais, aí sim, estarão novadas as dívidas, possibilitando a liberação das constrições. Embargos de declaração de nº 70081606337, desacolhidos. Houve o protocolo de Recurso Especial de nº 70081767774, por parte das Recuperandas, não admitido. As recuperandas agravaram da decisão, através do Agravo em Recurso Especial que tramita sob o nº 70083220061, pendente de julgamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO



Acampanhamanta	Safra S.A, tombado sob o nº 70077422798: parcialmente provido, para revogar a decisão de origem no que
concerne, especificadamente, à baixa dos p momento inexistiam "novação das dívidas, r sujeitas à recuperação somente ocorrerá con qual foi negado seguimento. O trânsito em jul do plantio de eucaliptos, como forma alternat até 30 dias contados da concretização da 70080569395, onde o credor novamente insigulgado. • Agravo de instrumento interposto por Valuat favor das recuperandas de ativos bloquear 70081877631, foram desacolhidos. Houve in protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do sobre o concentração do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do sobre o concentração do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedor estados do protocolo de Agravo em Recurso Especial, per employedo en employedo	rotestos e abstenção da lavratura de novos. Nos termos do entendimento exarado pelo TJ/RS, até aquele azão pela qual os protestos constituem exercício de direito do credor. De fato, a novação das obrigações a a homologação do plano". Interposto Recurso Especial de nº 70081766974, por parte das recuperandas, ao gado da decisão foi certificado em 25.10.2019. Ono S.A., tombado sob o nº 70079907929: foi desprovido, sendo mantida a decisão que permitiu a alienação va de gerar fluxo de caixa e obtenção de capital de giro às Recuperandas, mediante prestação de contas em venda. Já ocorreu o trânsito em julgado da decisão. Igualmente, os agravos de nº 70080569031 e urgia-se em face da decisão que permitiu a alienação de bens, foram desprovidos, já houve o trânsito em dos em execução individual de crédito sujeito à recuperação. Opostos embargos de declaração de nº terposição de agravo de Recurso Especial pela Valuation, nº 70082934332, negado o seguimento. Houve endente de julgamento. Os 70078205796 e 70077418887, interpostos por Owens Corning e Banco Indusval, abarcando discussões dade de realização de perícia para confirmar a existência de grupo econômico e confusão patrimonial entre



Histórico e Atividades

A Artecola foi fundada no ano de 1948, em Novo Hamburgo, tendo como atividade principal a produção e o comércio de adesivos e laminados especiais, para os mais diversos segmentos do mercado, tais como o de construção civil, transporte, móveis, calçados, papel, embalagens, entre outros, nos quais introduz mais de 100 (cem) novos produtos a cada ano.

Foi a primeira indústria química da América Latina a obter o certificado ISSO 9001, em 1998, além da recertificação em 2010, já pelos altos padrões do ISSO 9001/2008.

As Recuperandas possuíam, no início do processo de RJ, 4 (quatro) plantas industriais no país (Caxias do Sul/RS, Campo Bom/RS, Tatuí/SP, Dias D'Ávila/BA), mais de 260 funcionários diretos e faturamento líquido de mais de R\$ 150 milhões, em 2017.

Em 2008, o GRUPO ARTECOLA adquiriu 54% do capital social da MVC Componentes Plásticos S.A., atualmente denominada Gatron Inovação em Compósitos S.A. Posteriormente, no ano de 2011, a participação societária aumentou para 74%.

Instalações



Artecola Química S.A. - Campo Bom





Artecola Química S.A. - Tatuí



Artecola Extrusão - Caxias do Sul/RS



A Artecola Extrusão localizada em São José dos Pinhais/PR está inativa e o prédio era alugado para MVC/Gaton, com isso, segue a imagem da unidade de Caxias do Sul/RS

Instalações

Imagens capturadas na Artecola Química – Campo Bom em dezembro/2019:













Instalações

Imagens capturadas na Artecola Química – Campo Bom em dezembro/2019:











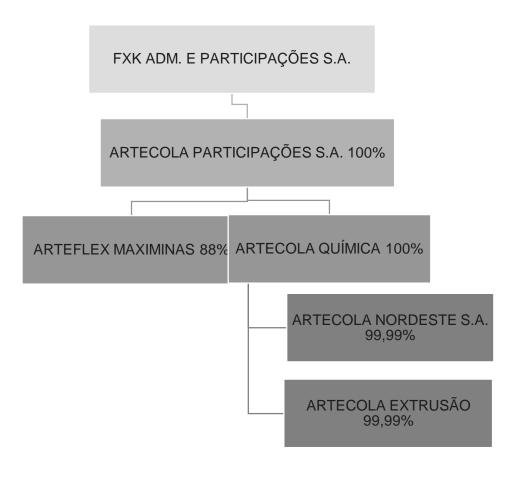




Estrutura Societária

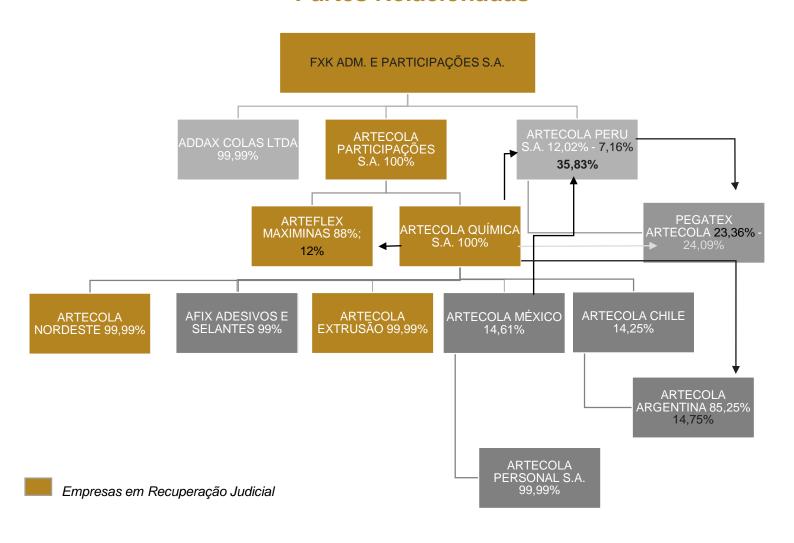
Das empresas que compõe o Grupo Artecola, 6 se encontram em procedimento recuperacional:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 91.669.135/0001-08, atual denominação de F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede societária na Rua Curitibanos, nº 133, Sala A, nesta cidade que é a Holding do Grupo Artecola.
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.315.899/0001-01, com sede societária na Rodovia RS-239, nº 5.761/Sl 1, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS.
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.346/0001-03, com sede societária na Rodovia RS-239, nº 5.801, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS – tem como principal atividade a fabricação de adesivos e selantes.
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.439/0001-79, com sede societária na Rua Maria Izabel Zen Zagonel, nº 2055, Pavilhão I, Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR – tem como principal atividade a Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.767/0001-00, com sede societária na Rua João Batista Scarpa, nº 1.030, Centro, em Itanhandú/MG – cuja a atividade é a fabricação de calçados de couros, mas que encontra-se sem atividade desde 2017.
- ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.567.190/0001-35, com sede societária na Rua Paralela, nº 551-B, Imbassaí, Dias D'Ávila/BA- que tem como atividade a fabricação de adesivos e selantes.



Organograma

Partes Relacionadas



Produtos

O GRUPO ARTECOLA está presente em diferentes mercados, atuando com adesivos e laminados para as mais variadas aplicações em segmentos, como calçadista, moveleiro, papel, embalagem, transportes e construção civil. A presença em todos esses setores gera sinergia e nos qualifica para desenvolver novas e melhores soluções.

Para atender todos esses mercados, a Artecola Química conta com diversas tecnologias, como adesivos aquosos, adesivos hot melt, adesivos sintéticos e estruturais. Adicionalmente, a Artecola atua com laminas de estruturação para calçados e laminas extrusadas, para o segmento automotivo.











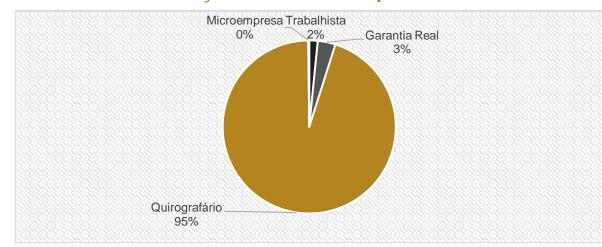


4. ENDIVIDAMENTO - CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo da Relação de Credores

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em R\$ mil)	% Valor total	Valor médio (em R\$ mil)
Trabalhista	406	32,64%	13.814.399,25	2%	34.025,61
Garantia Real	2	0,16%	27.239.999,96	3%	13.619.999,98
Quirografário	596	47,91%	763.600.183,78	95%	1.281.208,36
Microempresa	240	19,29%	1.574.221,12	0%	6.559,25
Total	1.244	100%	806.228.804,11	100%	648.093,89

Distribuição dos créditos por natureza



Principais credores na RJ

CLASSE	CREDOR	VALOR R\$
CLASSE II	Pentágono S.A.	R\$ 13.977.000,00
CLASSE II	BANRISUL	R\$ 13.262.999,96
	Pentágono S.A	R\$ 159.802.463,25
CLASSE III	Banco do Brasil	R\$ 93.118.036,18
	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 90.604.445,48

4. ENDIVIDAMENTO - CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A relação de credores inicial foi juntada aos autos e publicada no diário oficial no dia 27.02.2018, todavia, de forma incompleta, sendo novamente disponibilizada em 16.03.2018, em sua integralidade, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. O prazo findou em 02.04.2018.

Entretanto, buscando a redução de impugnações judiciais e dando celeridade à curacidade da lista de credores, a Administração Judicial analisou informações posteriores ao dia de 02.04.2018, que foram levadas em consideração para construção do quadro geral de credores.

O edital do Art. 7°, §2°, da legislação especial, foi publicado em 09.07.2018, fixando prazo de 10 dias para oferecimento de impugnação à relação de créditos apresentada. Tal prazo se encerrou na data de 19.07.2018.

Edital do Art. 7, § 1º da Lei 11.101/2005

ORIGEM / CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DO ART. 7, § 1º DA LEI 11.101/2005			
ONGLIM/ CLASSII ICAÇAO	Nº DE CREDORES	VALOR		
TRABALHISTAS	373	10.849.922,22		
GARANTIA REAL	2	33.962.999,96		
QUIROGRAFÁRIOS	512	692.163.805,92		
ME E EPP	148	1.155.808,56		
TOTAL	<u>1035</u>	738.132.536,65		

Foram recebidas 642 (seiscentos e quarenta e duas) manifestações de divergências e habilitações, distribuídas da seguinte forma:

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVAS			
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS POR CREDORES			
TRABALHISTAS	36		
GARANTIA REAL	2		
QUIROGRAFÁRIOS	55		
ME – EPP	13		
TOTAL	106		
MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA	S		
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS P	ELA RECUPERANDA		
TRABALHISTAS	323		
QUIROGRAFÁRIOS	149		
ME - EPP	64		
TOTAL	536		

Edital do Art. 7, § 2º da Lei 11.101/2005

ORIGEM/CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DO ART. 7, § 2º DA LEI 11.101/2005			
OKIGEMI CEASSII ICAÇÃO	Nº DE CREDORES	VALOR		
TRABALHISTAS	415	13.737.413,29		
GARANTIA REAL	2	27.239.999,96		
QUIROGRAFÁRIOS	624	783.977.937,58		
ME E EPP	242	1.574.221,12		
TOTAL	<u>1283</u>	<u>826.529.571,95</u>		



4. ENDIVIDAMENTO - CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dívida Tributária

O GRUPO ARTECOLA informa que os tributos PIS, COFINS, IPI, as retenções na fonte e os parcelamentos estão sendo pagos mensalmente. O ICMS e INSS patronal estão sendo pagos ou parcelados conforme disponibilidade de fluxo de caixa. A recuperanda afirma que todos os parcelamentos estão ativos, sendo que o de COFINS 01/2018 está amparado por decisão judicial em favor da Artecola. Os recolhimentos estão sendo realizados mensalmente e a empresa está aguardando a homologação da Receita Federal.

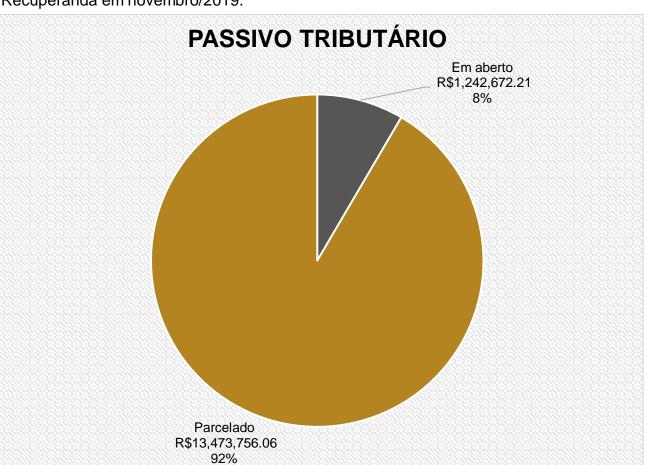
Abaixo segue a posição de tributos em aberto das empresas do Grupo Artecola, segregados por esfera:

TRIBUTOS EM ABERTO	
TRIBUTOS FEDERAIS	
ARTECOLA EXTRUSÃO	R\$326.356,45
ARTECOLA NORDESTE	R\$5.277,05
ARTECOLA PARTICIPACOES	R\$10.456,41
ARTECOLA QUIMICA S.A	R\$631.421,27
FXK ADM E PARTICIPAÇÃO	R\$14.737,77
TOTAL	R\$988.248,95

TRIBUTOS ESTADUAIS			
ARTECOLA EXTRUSÃO	R\$14.108,81		
ARTECOLA QUIMICA S.A	R\$238.293,09		
TOTAL	R\$252.401,90		

TRIBUTOS MUNICIPAIS	3
ARTECOLA EXTRUSÃO	R\$5,24
ARTECOLA QUIMICA S.A	R\$2.016,13
TOTAL	R\$2.021,37

O passivo tributário da Artecola no mês de novembro totaliza **R\$ 14.716.428,27** uma variação de 0,5% em relação ao mês anterior. Deste montante 92% está parcelado e o restante em aberto. A projeção abaixo indica a distribuição da dívida fiscal da Recuperanda em novembro/2019.





Dívida Tributária: Parcelamentos

Na tabela apresentada abaixo, demonstra-se a relação de parcelamentos ativos da Artecola. Nota-se o valor, aproximado, de R\$ 13,4 milhões parcelados. Destaca-se que em novembro foi pago o valor total de R\$ 219.330,71, somando-se todas as parcelas.

		PARCELAMENTOS					
EMPRESA	CNPJ	PARCELAMENTO	VALOR F	RESIDUAL A PAGAR	PARCELAS A PAGAR	VALOF	PARCELA **
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO ICMS CB RJ + JAN a AGO/2018 e NOV e DEZ/2018 = REFAZ RS	R\$	3.901.568,23	60	R\$	65.026,08
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO ICMS CB JAN a ABR/2019 PEDIDO № 5008901	R\$	1.082.728,77	60	R\$	18.045,47
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO ICMS CB 10/2019 - 44019190	R\$	190.293,14	12	R\$	15.857,76
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS 05/2018	R\$	178.560,65	44	R\$	3.985,27
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS 06/2018	R\$	155.074,71	45	R\$	3.385,92
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS 07/2018	R\$	164.101,25	47	R\$	3.433,87
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS 03/2019 e 04/2019	R\$	259.135,00	54	R\$	4.733,04
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS SEGURADOS 05/2019	R\$	91.639,50	55	R\$	1.643,91
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS PATRONAL 05/2019	R\$	221.669,73	55	R\$	3.976,52
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS TERCEIROS 05/2019	R\$	39.427,92	55	R\$	707,29
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO INSS 10/2017 - 03/2018 RJ	R\$	2.425.351,10	68	R\$	27.367,12
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO Nº 624970876 PROCESSOS RJ	R\$	1.375.673,38	68	R\$	15.522,80
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO COFINS 01/2018 RJ	R\$	90.483,29	68	R\$	1.020,97
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0001-03	PARCELAMENTO PREFEITURA DIADEMA	R\$	49.527,41	65	R\$	750,86
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0009-52	PARCELAMENTO ICMS SP Tatuí 03 a 11/2017 e 03, 04 e 07/2018 - PEP 20402717-2	R\$	1.574.817,60	60	R\$	26.246,96
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346/0009-52	PARCELAMENTO ICMS SP Tatuí 08/2018 e 02/2019 - PEP 20403299-0	R\$	327.248,40	60	R\$	5.454,14
ARTECOLA QUIMICA S.A	44.699.346.0011-77	PARCELAMENTO ICMS Diadema 07/2016, 11/2016 e 01/2017 + A.I.11/2011 = PEP 20402719-4	R\$	406.987,20	60	R\$	6.783,12
ARTECOLA EXTRUSÃO	10.439.439/0001-79	PERT/PARC/ DEBITOS	R\$	141.259,78	122	R\$	1.153,17
ARTECOLA EXTRUSÃO	10.439.439/0001-79	PERT/PARC/ DEBITOS	R\$	499.380,89	123	R\$	4.044,18
ARTECOLA EXTRUSÃO	10.439.439/0001-79	PARCELAMENTO ICMS 10/2019 - 44024304	R\$	56.191,85	12	R\$	4.682,65
ARTECOLA EXTRUSÃO	10.439.439/0001-79	PARCELAMENTO INSS 13/2015 A 09/2016	R\$	218.015,43	45	R\$	4.760,17
ARTECOLA NORDESTE	08.567.190/0001-35	PARCELAMENTO COFINS 05/2017	R\$	24.620,82	32		749,44
			R\$	13.473.756,06		R\$	219.330,71



MEDEIROS & MEDEIROS

4. ENDIVIDAMENTO – CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CREDORES EXTRACONCURSAIS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF	VALORES
CHIMERA CAPITAL PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	15.492.157/0001-59	R\$14.168.294,47

FORNECEDORES
MAIS RELEVANTES
DA OPERAÇÃO PÓS
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF	VALORES
ARTECOLA MÉXICO S.A.	Importação	R\$637.964,41
EXXON MOBIL CHEMICAL COMPANY	Importação	R\$334.992,15
BRASKEM S A	42.150.391/0050-59	R\$256.671,53
TAIWAN FREE RADICAL	Importação	R\$232.458,31
MAIS POLÍMEROS DO BRASIL LTDA	07.228.128/0006-60	R\$195.566,04
TICONA POLYMERS LTDA	01.808.103/0002-26	R\$171.026,01
DOW BRASIL SUDESTE	53.877.627/0009-49	R\$161.784,47
FLAMEL COMERCIO	17.918.139/0004-64	R\$160.637,46
BRENNTAG QUÍMICA BR	33.391.434/0016-03	R\$151.716,68
SOCER BRASIL IND E COM LTDA	01.593.699/0001-03	R\$151.685,91



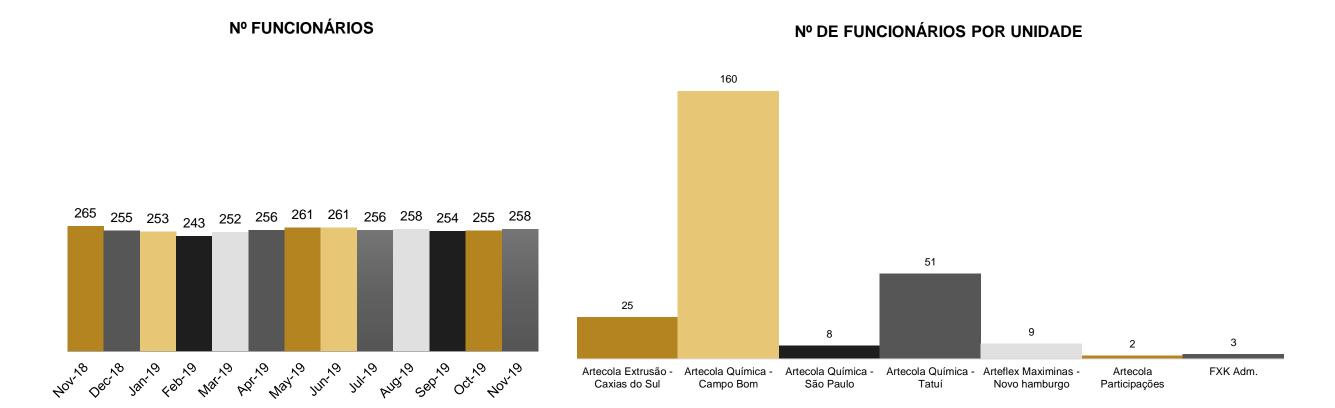
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Funcionários

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial – a manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais órgãos da Recuperação, bem como credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da devedora.

No mês de novembro, a Recuperanda empregou 07 funcionários e demitiu 04, finalizando o período com 258 colaboradores. Dentre os motivos dos desligamentos estão: baixo desempenho e pedido do empregado. As contratações ocorreram em caráter de substituição e reorganização do quadro.

As projeções gráficas a seguir demonstram os dados do último mês. Destaca-se que os salários e encargos sociais são pagos regularmente.



Meios de Recuperação

As Recuperandas apresentaram, no plano de recuperação judicial, Demonstrativos de Resultado do Exercício e Fluxos de Caixa, que projetam 20 anos de atividades do GRUPO ARTECOLA.

A partir desta projeção, percebe-se que a operação será rentável e saudável, vez que os prazos de pagamentos explícitos na proposta são viáveis e, assim, resultarão na liquidação das dívidas.

A projeção partiu do histórico da atividade, considerando sua capacidade produtiva, sem que haja investimentos ou desembolsos significativos.

Premissas Utilizadas nas Projeções

- Faturamento inicial, mensal, de R\$ 12,5 milhões/mês no primeiro ano.
- Nos dois anos seguintes, projeta-se um crescimento anual e gradativo de 5%, e ainda, um repasse de inflação de, no mínimo, 2% ao ano. Com isso, atingindo um patamar de, aproximadamente, R\$ 15 milhões no 5º ano. A partir disto, um repasse somente da inflação, projetada em 2% ao ano.
- Os custos de produção, despesas operacionais e financeiras estão dimensionadas conforme as ações em curso, promovendo ajustes com tendências de quedas, evidenciados no decorrer do ano vigente.
- O EBITDA, que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, é positivo e o resultado dos exercícios é lucro líquido.

Por fim, o plano é fundamentado por projeções feitas através de demonstrativos contábeis, desenvolvidos por empresa especializada contratada pelo GRUPO ARTECOLA e, ainda, atesta a probabilidade de pagamento aos credores, bem como a viabilidade econômica das empresas do grupo.



Resultado da Assembleia Geral de Credores

Inicialmente, a Administradora Judicial consultou se os credores concordariam em aderir ao plano único em consolidação substancial, em votação única. Da consulta efetuada, obteve-se **83,10% de aprovação** dos créditos presentes, <u>pela opção de plano único</u>.

De todo modo, inobstante as consultas realizadas, para garantir maior segurança jurídica às deliberações, de acordo com o entendimento externado no recurso acerca da consolidação substancial — nº 70081623993, foi realizada (1) votação em relação à consolidação substancial de forma unificada, e (2) votação em relação à consolidação substancial de forma individual por empresa.

Assim, restou aprovada a consolidação pelos credores, tanto em lista consolidada, como em lista individualizada por empresa, considerando o disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005.

Na sequência, com o intuito de verificar a disposição dos credores em votar pela aprovação ou não, do plano de recuperação único, com suas modificações, de forma consolidada, a votação obteve o resultado demonstrado na figura ao lado. Nesse contexto, o plano de recuperação judicial teve sua **aprovação** em todas as classes de credores, em respeito à regra do art. 45 da Lei 11.101/2005

RESUMO GERAL DA VOTAÇÃO		
Classe I	APROVADO (por cabeça)	
Classe II	APROVADO (por cabeça e por crédito)	
Classe III	APROVADO (por cabeça e por crédito)	
Classe IV	APROVADO (por cabeça)	

A reprodução em vídeo do *teaser* da solenidade ocorrida, pode ser assistida através de acesso por QR Code:



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESULTADO GERAL









Proposta de Pagamento

Classe I -Credores Trabalhistas

- Os credores receberão o pagamentos dos valores, limitados a 100 salários mínimos, até o 5º dia útil do 12º mês após a homologação do PRJ.
- Após o pagamento dos 100 salários mínimos, eventuais saldos sofrerão deságio de 80% e será pago em 28 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a partir do 15º dia do 18º mês após a homologação do PRJ.
- Antecipação do Pagamento: as recuperandas poderão alienar imóveis, de acordo com o anexo 5.3 do PRJ, sendo que o valor será destinado aos pagamentos de créditos de até 100 salários mínimos, priorizando os créditos iguais ou inferiores a 5 salários mínimos.

Classe IV -Credores ME e EPP

- Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados, conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos.
- O pagamento será de 15% do valor de face de cada crédito ME e EPP listado no rol de credores.
- O valor será corrigido pela TR, desde a data do pedido de RJ.
- A 1ª parcela será paga após 30 meses, contados a partir da homologação do PRJ.
- Serão 26 parcelas semestrais e consecutivas, amortizado de acordo com o cronograma apresentado a seguir.

Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%



Proposta de Pagamento

Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o PRJ.

- Período de Carência: 15 (quinze) meses contados da homologação do PRJ.
- Encargos: Correspondentes a 100% (cem por cento) da CDI, desde a data do pedido até o efetivo pagamento.
- <u>Amortização</u>: O pagamento dos Créditos com Garantia Real será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais, progressivas e consecutivas, sendo a primeira devido até o último dia útil do trimestre imediatamente subsequente ao término do período de carência. Os percentuais de amortização de cada um dos trimestres está indicado na tabela ao lado.

Ano de Pagamento	Amortização Anual	Amortização Trimestral
1	12%	3%
2	16%	4%
3	24%	6%
4	24%	6%
5	24%	6%

Classe II -Credores com Garantia Real

- Antecipação de Pagamento: As Recuperandas deverão antecipar o pagamento através de (i) recursos obtidos com a venda dos imóveis atrelados à garantia real conforme Anexo 6.3 do PRJ; (ii) com os valores decorrentes dos alugueis dos respectivos imóveis (iii) com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE.
- Alienação de Imóveis: Durante 360 dias a contar da homologação do plano, as Recuperandas envidarão os melhores esforços para alienar os imóveis do anexo 6.3 do PRJ.
- As Recuperandas devem contratar, em 30 dias contados da homologação do PRJ, leiloeiros e corretores.
- Os valores decorrentes das vendas serão destinados a quitação dos respectivos credores detentores daquela garantia, respeitando o limite do crédito e eventuais pagamentos feitos.
- Caso não exista a alienação dentro dos 360 dias, as Recuperandas devem realizar um novo certame judicial em prazo não superior a 180 dias, do último certame. Caso esta hipótese ocorra novamente, novos certames serão realizados em sucessivos prazos não superiores a 360 dias corridos, contados da data de realização do último certame judicial.
- Os credores ainda podem se manifestar dentro de 360 dias, no sentido de receber o pagamento através de dação do imóvel.
- <u>Recursos da Alienação</u>: Os recursos obtidos com a venda dos imóveis serão destinados, exclusivamente, ao pagamento do Credor com Garantia Real detentor da referida garantia, não aproveitando uns aos outros. Eventual saldo remanescente após a quitação integral do respectivo Crédito com garantial Real será utilizado para amortizar os saldos remanescentes dos demais Credores com Garantia Real.
- <u>Ação FNDE Procedente</u>: Caso, após o pagamento dos Credores Quirografários, haja um excedente de valores decorrente da Ação FNDE, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento do eventual saldo remanescente dos Credores com Garantia Real que tenham ficado no fluxo de pagamento previsto na Cláusula 6.1, até o limite do saldo remanescente.



Proposta de Pagamento

Classe III -Credores Quirografários

- Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados, conforme o presente PRJ, tendo como base a lista de credores.
- As recuperandas irão pagar 80% do crédito através da procedência da Ação FNDE, já os 20% serão pagos pela recuperanda da seguinte forma:
 - Carência de 24 meses contados da homologação do PRJ, sendo o 1º pagamento 6 meses após a carência, ou seja, no prazo de 30 (trinta meses);
 - Os créditos serão corrigidos pela TR e serão pagos em 52 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira devida 6 meses após a carência, conforme fluxo de amortização apresentado a seguir.

Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%

- FNDE Procedente: Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- FNDE Improcedente: Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.
 - Carência de 24 meses contado da homologação do PRJ, sendo o 1º pagamento 6 meses após a carência
 - Os créditos serão corrigidos pela TR e serão pagos em 52 parcelas trimestrais e consecutivas conforme fluxo de amortização apresentado a seguir.



Proposta de Pagamento

Credores Parceiros

Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP, que mantiverem o fornecimento de insumos ou a prestação de serviços às Recuperandas, serão considerados Credores Parceiros, podendo receber o seu crédito sem deságio e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas Recuperandas.

A aceleração da amortização do Crédito do Credor Parceiro será feita à razão de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido.

Para que o credor seja qualificado como Credor Parceiro, o período mínimo de prazo para pagamento, sem juros, concedido às Recuperandas, é de 15 (quinze) dias para cada nota fiscal de venda ou prestação de serviços.

A aceleração está limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços.

Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a emissão da nota fiscal de venda ou prestação de serviço que gerou a aceleração do pagamento do credor parceiro.

Credores Financiadores

Os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial do Grupo Artecola mediante concessão de financiamento de curto, médio ou longo prazo em condições de mercado e mais vantajosas para as Recuperandas que aquelas apresentadas por outras instituições financeiras ou fundos de investimento, serão considerados Credores Financiadores e poderão receber o fluxo de pagamentos de forma acelerada conforme disposições abaixo.

A aceleração da amortização do Crédito do Credor Financeiro será feita até 5% (cinco por cento) ao ano do valor principal do Crédito em relação ao crédito novo concedido com operações de longo prazo, sendo que, para operações de curto e médio prazo a aceleração máxima será de até 1% (um por cento). O pagamento da referida quantia será feito mediante sua adição ao valor principal do crédito novo concedido, que será pago na forma do contrato de crédito a ser celebrado entre as partes.

Para que o credor seja qualificado como Credor Financeiro, deverá ser feita pelo Credor em contrato específico a ser celebrado entre as partes, respeitados os limites impostos neste Plano.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Todos os pagamentos devidos no âmbito deste serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de vencimento, ou, caso o 15º (décimo quinto) dia do mês não seja Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil subsequente.



Proposta de Pagamento

- É importante salientar que é responsabilidade do credor informar seus dados bancários à Recuperanda, a fim de viabilizar o pagamento de seu crédito. Os pagamentos que não forem realizados, em razão de credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PRJ, não havendo, inclusive, a incidência de juros ou encargos moratórios. Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores, ENVIANDO PARA O E-MAIL INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO: financeiro.rj@artecola.com.br.
- As parcelas serão de, no mínimo, R\$ 500,00 por credor. Caso o valor da parcela seja inferior ao determinado, o pagamento será efetuado quando haja o atingimento da importância mínima.
- O PRJ somente poderá ser considerado descumprido, durante o prazo de 2 anos, mediante declaração judicial, conforme a Lei 11.101/2005. E, no que se refere aos pagamentos, nos termos da cláusula 12.1 do plano, considera-se descumprido o PRJ se houver mora no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas.

Prestação de Contas

RESUMO

CREDORES	TOTAL (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor em atraso (R\$)	Observações
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 13.814.399,25	-		-Os pagamentos de até 100 salários mínimos devem ser finalizados até outubro/2020.
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 27.239.999,96	-		-Os pagamentos devem iniciar em janeiro/2021.
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 763.600.183,78	-		-Os pagamentos devem iniciar em abril/2022.
CLASSE IV - ME e EPP	R\$ 1.574.221,12	-		-Os pagamentos devem iniciar em abril/2022.



ANEXOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

I – CERTIDÕES NEGATIVAS

MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC



AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770



RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770



AV. NACÓES UNIDAS, 12399/133 B ED. COMERCIAL LANDMARK BAIRRO BROOKLIN NOVO CEP: 04578-000 11 2769-6770



RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501 CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO BAIRRO PIO X CEP: 95032-460 54 3419.7274



RUA DR. ARTUR BALSINI,107 BBC BLUMENAU BAIRRO VELHA CEP: 89036-240 47 3381-337



ANEXO I



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FXK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 91.669.135/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

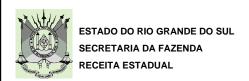
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:26:38 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **6809.E758.6CF9.7AFC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014192327

Identificação do titular da certidão:

Nome: F XAVIER KUNST ADM E PARTICIPACOES S/A

Endereço: **EST RS 239, 5761**

INDUSTRIAL II, CAMPO BOM - RS

CNPJ: 91.669.135/0001-08

Certificamos que, aos 21 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Decerie a dec Débite e/Dendêncies

Descrição dos Debitos/Peridericias.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/1/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023896654

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .